PORTARIA Nº 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

"Fixa marco temporal para a aplicação do regime de licitações das Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/2002, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO:

- A necessidade de se estabelecer parâmetros seguros para se realizar as contratações públicas no exercício de 2023, haja vista a coexistência, até 31 de dezembro de 2023, dos regimes das Leis Federais n. 8.666/1993, 10.520/2002 e da Lei Federal n. 14.133/2021;
- A manifestação da área técnica do TCU, nos autos da Representação TC n. 000.586/2023-4;
- O disposto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- Medida provisória de nº-1.167/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de contratação pública do Poder Legislativo do Município de Carmo do Paranaíba, cujas solicitações de compra forem geradas até o dia 31/12/2023 no sistema informatizado, seguirão o regime das Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, e seus contratos poderão ser aditivados com base nestas leis.

Parágrafo único. Até o decurso do prazo de que trata o caput, o Poder Legislativo do Município de Carmo do Paranaíba poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com quaisquer dos regimes licitatórios (lei 8666 ou 14133), sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada dos referidos regimes jurídicos.

Art. 2º Os processos de contratação pública do Poder Legislativo do Município de Carmo do Paranaíba, cujas solicitações de compra forem geradas após o dia 02/01/2024 no sistema informatizado, seguirão o regime da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 3º. O contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços oriundo dos processos de contratação pública a que se refere o caput do art. 1º desta Portaria continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na Lei Federal n. 8.666/93, durante toda a sua vigência.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 02 de janeiro de 2024.

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
Presidente

IGOR JORDANO RIBEIRO SILVA
Vice-Presidente

ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário

Registrada no livro próprio, página 198v,
publicada no quadro de avisos nesta data.
Carmo do Paranaíba, 02-01-2024.

Enivaldo Pereira da Silva
- Secretário -